



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 359 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000077/2007 – 11.373, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.**, com sede na Estrada Municipal UR-4, Km 13, zona rural, Distrito de Água Branca, s/nº, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.987.748/0001-79, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Valério**, no trecho localizado na **Fazenda Macacos**, local denominado **Usina I**, no município de Uruaçu, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pela **ENGENHEIRA CIVIL LIÊSE PEREIRA VASCONCELOS, CREA-GO Nº 9163/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **144.777,80 m³ (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete vírgula oitenta metros cúbicos)**, cuja finalidade é atender à demanda de uma captação industrial (P. 11.522); e recebe o volume bombeado do reservatório de Serra da Mesa, uso outorgado pela Resolução nº 444 da Agência Nacional de Águas, de 26 de outubro de 2007. O volume bombeado é equivalente à captação industrial e o barramento serve apenas como reservatório de passagem, sem comprometimento das vazões de escoamento do Córrego Valério.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

aos 26 dias do mês Maio de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

